



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em

Através de

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI Nº 948/95, de 08 de março de 1.995

"RATIFICA ASSINATURA DO PODER EXECUTIVO MUNI-
CIPAL EM CONVENIO COM A DELEGACIA REGIONAL DO
TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL; DA OUTRAS PRO-
VIDENCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO Prefeito Municipal de
Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica ratificada a assinatura do Po-
der Executivo Municipal, em convênio com a Delegacia Regional do
Trabalho do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre(RS), E
com a finalidade de delegar poderes ao Município de Nova Bassano
(RS), para emissão de Carteiras do Trabalho e Previdência Social
- CTPS.

Art. 2º - O Município colocará à disposição da
DRT, nos termos do convênio em anexo, servidores para realizarem
os objetivos contidos no Artigo Primeiro desta Lei Municipal.

Art. 3º - O presente convênio tem validade até
16 de janeiro de 2.000, podendo ser prorrogado ou modificado,
através de aditamentos.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante da
presente Lei Municipal, cópia do convênio.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da
execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação
orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSA-
NO(RS), aos oito dias do mês de março de um mil novecentos e
noventa e cinco.

Agenor Luis Cestonaro
Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei Martins Zortéa
DIRLEI MARTINS ZORTEA
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BASSANO.

VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE
ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 519 DE 02
DE ABRIL DE 1993 .

Processo nº 46218 000482/95

Aos DEZESEIS dias do mês de JANEIRO de mil novecentos e noventa e CINCO, de um lado, a Delegacia Regional do Trabalho-DRT no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Processo MTb/DRT nº 46218 000482/95 CGC Nº 37115367/0027-08 com endereço na Av. Mauá, 1013, na cidade de Porto Alegre, representada neste ato pelo Delegado, Sr. GILMAR JOSÉ PEDRUZZI, portador do CPF nº 277607070-53 CI nº 7010134489, expedida pela SSP/RS em 16/08/1977, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face (ato normativo) PORTARIA 749-DOU Nº129, 08/07/1994 daqui por diante denominada simplesmente DRT, e do outro, lado a (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, inscrito no CGC/MEFP sob nº 87902894-0001.04, com endereço RUA- SILVA JARDIM Nº505, na cidade de NOVA BASSANO R/S, telefone nº 2731420/2731430 neste ato representada pelo Sr. AGENOR LUÍS CESTONARO, portador CPF nº 249 685 790-04 CI nº 2001829593, expedida pela SSP/RS em 11/01/79, no uso das atribuições que lhe confere o (Ato de Nomeação ou Administrativo) ATA DE POSSE.

_____, datado de 01/01/1993, respectivamente, daqui por diante denominado simplesmente PREFEITO MUNICIPAL., tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do MTb e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº8666/93e

۷۴



suas alterações, IN 03/90 do DNT/MEFP, Decreto nº 93.872/86 e demais normas que regulam a espécie, às quais os convenientes desde já se sujeitam, sendo dispensável o processo licitatório, com fundamento no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, e no art. 13 da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto delegar poderes para EMISSÃO de Carterias do Trabalho e Previdência Social-CTPS, ao (à) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO., de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Dec. Lei nº 229 de 10/10/69, Lei nº 5.686, de 03/08/71 e da Lei nº 8.260, de 12/12/91, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho, através do órgão competente, bem como executar o que determina o art. 42 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proposta, acompanhada do PLANO DE TRABALHO, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de subtranscrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I- Obrigações do Conveniente:

a) fornecer a Carteira do Trabalho e Previdência Social-CTPS, bem como as folhas de controle de emissão das mesmas;

b) repassar à (ao) PREFEITURA MUNICIPAL., toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;

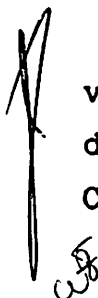
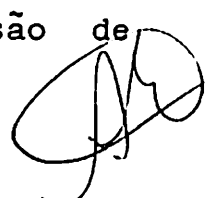
c) treinar o pessoal necessário à execução dos serviços de expedição de CTPS, bem como orientar os referidos serviços.

II- Obrigações da Conveniada:

- a) determinar o horário de funcionamento dos serviços
- b) fornecer local, materiais de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- c) determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte da DRT, aos funcionários designados para prestação dos serviços;
- d) remeter ao MTb/DRT, Relatório Mensal de Execução, nos moldes a serem estabelecidos pela DRT, que deverá ser encaminhado até o dia 26 de cada mês, para fins de controle e estatística;
- e) indicar no mínimo 2 (dois) funcionários, para atenderem o serviço decorrente do presente Convênio, que após credenciamento, receberão treinamento na DRT, bem como as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas;
- f) informar à DRT, para fins de credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e qualificação do substituto;
- g) assumir o ônus decorrente de relação de emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a execução do Convênio, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- h) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS, a serem fornecidas pela DRT ou Subdelegacia a que estiver subordinada a entidade conveniada;
- i) devolver o saldo das CTPS's, que estiverem em branco ou inutilizadas na datada extinção do Convênio e nos seguintes casos:

I- quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados;

II- quando a delegação de poderes decorrente do Convênio for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão de CTPS.


CS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente Instrumento não implica em ônus para as partes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos, do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os convenientes estão sujeitos às normas que regem a matéria especialmente o Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações e o Decreto-Lei nº 5.452/43, no que couber e o disposto na Portaria nº 519, de 2 de abril de 1993, sendo responsabilizados cível e Criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

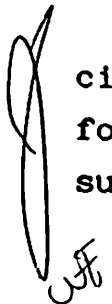
Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União, extinguindo-se em 16/01/2000 conforme o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da DRT, conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes do presente Convênio, bem como assumir a execução dos serviços em caso de paralização ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério, providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e suas alterações, às suas expensas.



8.666/93 e suas alterações, às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO

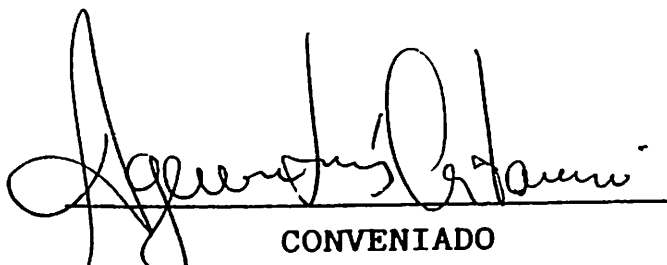
O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio, aplicando, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

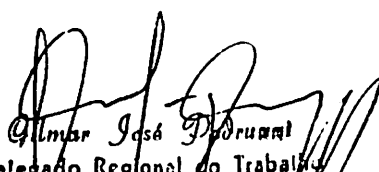
Parágrafo único: constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os convenientes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande Sul para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias e 4 (quatro) cópias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.


CONVENIADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO.


Delegado Regional do Trabalho
MIB/DRL/RS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TESTEMUNHAS:

Nome: Adolfo G. Bortoni
CPF: 077 471 260 87
Cart. Ident.: 301 141 4137

Nome: Cleli T. de A.
CPF: 2438 721 50/20
Cart. Ident.: 600 488 7251